

CONTRATO Nº 026-2022.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
Processo nº 032 - Dispensa nº 013/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO** e de outro lado **JOAQUIM ALBERTO LENHARDT** e **MARIA DE FÁTIMA ADAMY LENHARDT**, casados, residentes e domiciliados na rua Getúlio Vargas, 1002, nesta cidade, ele inscrito no CPF sob nº 195.015.440-87 e ela sob nº 380.753.020.34, de ora em diante denominado apenas **LOCADORES**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade **LOCAR** um imóvel situado na rua Getúlio Vargas, nº 986, nesta cidade, com área construída de 282,49 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 6.243, destinada ao funcionamento da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 14/03/2022 e com término previsto para o dia 13/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses.

Em caso de prorrogação da locação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente a locação.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUINTA:

Correm por conta do **MUNICÍPIO** as despesas com água e luz.

Parágrafo Único – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.112: Elemento 3390.36.

Governo 2021-2024

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os LOCADORES e o MUNICÍPIO, realizaram a vistoria inicial do imóvel, o qual lhe garante a utilidade do mesmo para o fim desta locação, estando o LOCATÁRIO ciente e aceitando-o nas condições em que o mesmo se encontra.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO faculta aos LOCADORES a vistoria do imóvel, quando conveniente, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.
Ibirubá/RS, 14 de março de 2022.

ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.

JOAQUIM ALBERTO LENHARDT e MARIA DE FÁTIMA ADAMY LENHARDT,
LOCADORES.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)